



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE<sup>1</sup>

Petição n.º 625/XIII/4.ª

**ASSUNTO:** Solicita a atualização da estrutura remuneratória da carreira de Assistente Técnico

**Entrada na Assembleia da República:** 12 de abril de 2019

**N.º de assinaturas:** 6311

**Primeiro Peticionante:** Paulo Jorge Guedes Gouveia Reis

---

<sup>1</sup> Atualizada em 25 de novembro de 2019.

## Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 12 de abril de 2019, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 30 de abril, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 6 de maio de 2019.

Posteriormente, por entretanto ter ocorrido o fim da XIII Legislatura, na XIV Legislatura foi esta petição redistribuída pelo Despacho n.º 17/XIV, de 14 de novembro, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

### I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o endereço de correio eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento, a morada e o contacto telefónico, e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade,

de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionante por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

## II. A petição

Os 6311 peticionários começam por registar que, «anualmente, o Governo procede à atualização da Retribuição Mínima Garantida (RMG) para a Função Pública, sendo que em janeiro de 2019<sup>2</sup> foi atualizada para 635,07€» medida esta que apesar de contender diretamente com a carreira de Assistente Operacional, dado estar acima do valor base da carreira, «não acautela a diferenciação entre esta carreira e a de complexidade imediatamente superior». Desta forma, constata-se que, «durante os últimos anos, se tem assistido à aproximação vertiginosa, em termos remuneratórios, da carreira de Assistente Operacional à carreira de Assistente Técnico, quando, na realidade, se sabe perfeitamente que são carreiras distintas, com conteúdos funcionais também eles distintos». De igual modo, também o «grau de complexidade inerente a cada carreira não é comparável, dada a diferenciação que se exige, quer aquando da integração na carreira, quer no cumprimento das tarefas desempenhadas pelos Assistentes Técnicos», «situação [que] origina descontentamento e desmotivação, que obviamente se poderá refletir na produtividade dos serviços e no próprio bem-estar destes colaboradores, uma vez que não se sentem remunerados de acordo com as funções que exercem, tendo em conta a discriminação de que estão a ser alvos, face ao que se verifica noutras carreiras».

Destarte, os peticionários prosseguem expondo os graus de complexidade funcional das diferentes carreiras gerais, transcrevendo o [artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas \(LTFP\)](#), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e cotejando a estrutura

---

<sup>2</sup> Por efeito do [Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro](#).

remuneratória das carreiras aqui em causa (a de assistente operacional e a de assistente técnico) nos anos de 2009 e 2019, donde se verifica uma diminuição da diferenciação remuneratória das carreiras. Assim sendo, terminam propondo e solicitando uma alteração à estrutura remuneratória da carreira de assistente técnico que permita manter a diferenciação em questão, com base nos valores remuneratórios que melhor constam do peticionado, para o qual se remete, bem como decalcam o anexo da LFTP a que alude o [n.º 2 do seu artigo 88.º](#), constatando por fim que, «apesar desta carreira não possuir a representação de outros grupos profissionais em termos de efetivos», com uma degradação contínua da sua situação profissional, afirmam ser igualmente importantes para «o bom funcionamento de qualquer instituição», contribuindo ainda «para uma procura incessante de excelência na prestação do serviço público», apelando por isso «ao sentido de justiça e ao reconhecimento profissional».

Subscreveram esta petição 6361 cidadãos, mas foi apurado que 50 assinaturas não preenchiam os requisitos formais constantes do n.º 3 do artigo 6.º da LEDP, razão pela qual foram apenas contabilizadas como válidas 6311 assinaturas.

### III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.

2. Importa assinalar que a petição deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, por se tratar de petição coletiva subscrita por 6311 cidadãos, pressupondo igualmente a audição de peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, e sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre o peticionado à **Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, entre outros pedidos que possam ser tidos como oportunos, e que após a receção dessa informação se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício de iniciativa no sentido propugnado pelos peticionários.

Palácio de S. Bento, 12 de junho de 2019.

*O assessor da Comissão*

*(Pedro Miguel Pacheco)*